

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0009-2017

Dispõe sobre obrigatoriedade disponibilização, pelos estabelecimentos bancários, de produto asséptico para seus clientes, na forma em que especifica.

PROCESSO Nº 0877-2017

Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizar produto asséptico (álcool em gel) para assepsia e proteção à saúde de seus clientes.

Parágrafo único. O álcool em gel deverá ser acondicionado em recipiente, instalado preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos e balcões para a retirada de senhas/autoatendimento, e em quantidade de recipientes proporcional à quantidade de clientes que frequentem os estabelecimentos bancários.

- Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.
- Art. 3° O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator às seguintes sanções:
- I multa de vinte Unidades Fiscais do Estado de São Paulo UFESP's, para a primeira autuação e de cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP'S. no caso de reincidência:
- II multa diária de dez Unidades Fiscais do Estado de São Paulo UFESP's, até a adequação à Lei.
- Art. 4° A multa aplicada reverterá ao Fundo Municipal de Saúde da Estância Turística de Guaratinguetá.
- Art. 5° O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", abril de 2017.

NEI CARTEIRO Vereador

Protocolo Nº 0925-2017 03/04/2017

Diretoria Legislativa - NC/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0009-2017 Processo nº 0877-2017

Senhor Presidente, **Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização, pelos estabelecimentos bancários, de produto asséptico (álcool em gel) para os seus clientes.

Ressalta-se que a medida é defendida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e adotada por muitos brasileiros, inclusive a ANVISA já traçou normas a respeito do álcool e de seu poder de desinfecção.

É de conhecimento geral que há um novo surto da gripe H1N1, conhecida como gripe suína. Por sua vez, também é de conhecimento notório, conforme amplamente divulgado pela imprensa, através de informações obtidas junto aos órgãos de saúde pública, que outro meio de proteção e prevenção é o uso do álcool em gel, como forma de evitar contaminação e, principalmente, o contágio entre as pessoas.

Tratando-se das agências bancárias, a necessidade se faz, uma vez que os usuários estão em contato com o dinheiro, teclados dos terminais, balcões de senha/autoatendimento, que são grandes transmissores de vírus e doenças infectocontagiosas, com ênfase à prevenção da transmissão do vírus H1N1.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", abril de 2017.

NEI CARTEIRO Vereador

Diretoria Legislativa – NC/cm.